



**ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE EXPEDIENTE JUDICIAL**

Processo Administrativo nº 2021/0000252-01

Requerente : Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Identificar e publicar a lista de vacância das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas

DESPACHO GABPRES

Trata-se de processo instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, com o fim de identificar e posteriormente publicar a lista de vacância das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, de modo a embasar futura realização de concurso público de provas e títulos pela Presidência deste Poder.

Cumpridos os atos procedimentais regulamentares, a Corregedoria-Geral de Justiça identificou as serventias extrajudiciais vagas e procedeu ao envio dos autos a esta Presidência, para o fim especial de publicação da lista de vacância e posterior realização de concurso público, nos termos do art. 236, §3º da CF/88.

A lista com as serventias vagas consta informada nos autos.

É o relatório. DECIDO.

Isto posto, diante do que fora apurado nos autos, inicialmente processados na Corregedoria-Geral de Justiça, encontram-se vagas as seguintes serventias extrajudiciais abaixo:

Cartório único de Barreirinha;

Cartório único de Caapiranga;

Cartório único de Guajará;

1º Ofício de Manacapuru;

2º Ofício de Manacapuru;

4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus;

7º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus;

8º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus;

8º Ofício de Notas de Manaus.

À Divisão de Expediente para proceder à publicação oficial da lista de vacância com as serventias extrajudiciais acima relacionadas, para fins de, futuramente, serem providas por delegatários mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 236, §3º da CF/88.

Oportunamente, designar-se-á Comissão de Concurso para preenchimento de tais serventias extrajudiciais.

Manaus, 07 de maio de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA CPL AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADA À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:30h00min, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna de análise sobre os documentos de habilitação vinculados à Tomada de Preços nº 001/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 2020/000018756-00, cujo objeto é contratação e empresa especializada em obras e serviços de engenharia para impermeabilização e tratamento de fissuras de laje externa do Bloco B no 2º pavimento do Edifício Arnoldo Péres, localizado na Av. André Araújo, S/N – Bairro Aleixo, CEP 69060-000 com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico deste Edital, para divulgação subsequente do resultado junto ao Diário de Justiça Eletrônico. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Sétima e da Cláusula 10.18 do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a análise será feita em ordem alfabética. QUE, à unanimidade, a empresa APB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.939.058/0001-81, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Divisão de Engenharia aponta que: "Avaliados os itens nos documentos de habilitação, com informações compatíveis com o especificado no Itens 14 e 15 do Projeto Básico, consideramos satisfeitos os requisitos especificados e, portanto, informamos: 1- Foi possível verificar a autenticidade dos itens apresentados e os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Projeto Básico. 2- A Certidão de Acervo Técnico no. 793/2013 pode ser verificada sua autenticidade por contato telefônico junto ao CREA-AM. 3- Os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa demonstram experiência válida em impermeabilização com emulsão e pintura impermeabilizante de piso com base epóxi, serviços similares ao objeto da licitação, com uma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da tomada de preço em análise. Conforme o § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". Com base nos termos supracitados, esta Divisão de Engenharia opina pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica apresentados." (email 1 anexo); QUE questionados pela CPL, complementaram a análise: "Senhores, Para instruir os trabalhos desta prezada Comissão Permanente de Licitação, encaminho



manifestação técnica do setor demandante sobre os Documentos de Habilitação referente a Tomada de Preços nº001/2021 (PA n.º 2020/000018756-00) das Licitantes: APB CONSTRUTORA EIRELLI - EPP. Considerando que a verificação de adequação ao Projeto Básico dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante, vejamos: 1- Os sistemas de impermeabilização na construção civil podem ser divididos em dois tipos: rígidos e flexíveis. O primeiro grupo concentra aditivos químicos que podem ser incorporados à argamassa ou ao concreto na hora da execução, podendo ser cimentos poliméricos ou cristalizantes. Por outro lado, os sistemas flexíveis consistem em mantas pré-moldadas, mantas líquidas (poliuretano, fibra de poliéster, emulsão asfáltica e entre outras) que quando secam formam uma membrana protetora. Tendo em vista a classificação dos sistemas flexíveis, a comprovação de execução da licitante de execução em sistemas de manta asfáltica e emulsão asfáltica podem também, por similaridade operacional, comprovarem a qualificação operacional técnica para execução de sistema de impermeabilização em poliuretano, conforme é posto no § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A similaridade operacional também pode ser demonstrada na composição analítica dos serviços, constante no sistema SINAPI, de aplicação de manta asfáltica com aplicação de primer, aplicação de emulsão asfáltica e os serviços de impermeabilização com utilização de poliuretano possuem os mesmos profissionais para execução, diferenciando-se apenas nos insumos utilizados. Portanto, a demonstração de execução de serviços de impermeabilização comprovadas pela empresa podem servir como qualificação técnica operacional para atender a legislação vigente e o processo licitatório. 2 - No tocante à Comprovação de Vínculo do Profissional, o Eng. Rogério de Araújo Maciel, através da certidão CREA-AM nº 973916/2021, consta como responsável técnico, porém não foi apresentado nenhum documento de comprovação do vínculo profissional. Reiteramos também que a empresa não apresentou nenhuma certidão de atestado técnico que seja de responsabilidade deste profissional. Desta forma recomendamos a esta zelosa CPL, que diligencie junto à empresa, para que seja apresentado documento comprobatório de vínculo do Engenheiro Civil Rogério de Araújo Maciel conforme Item 7.1.3 - c.1." (email 2 anexo); e, por fim, deixou de atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.1, e parcialmente atende ao item 7.1.4.a.1 da Qualificação Econômico-Financeira, posto que o balanço restou desacompanhado de Termo de Abertura e Encerramento. QUE a Comissão aferiu que no SICAF encontra-se o Balanço do Exercício de 2019, conforme exige o Edital, bem como no uso da Cláusula 10.18 localizou no site do www.crcam.org.br a regularidade do Sr. Contador e também o fez com a certidão de falência atualizada em consulta ao site do TJAM. QUE, neste ato, em vista de todo o exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligência pela empresa APB CONSTRUTORA EIRELLI, para que: 1) Apresente a comprovação do vínculo do profissional do Engenheiro Civil Rogério de Araújo Maciel conforme o exigido na Cláusula 7.13.c.1, ou seja, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; 2) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do balanço patrimonial do exercício social do ano de 2019 com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Notas (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), na forma das Cláusulas 7.1.4.a.1. c/c 7.1.4.a.3 (o que parecer mais célere ao cumprimento da obrigação). QUE, à unanimidade, a empresa FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI, CNPJ 07.581.251/0001-56, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Divisão de Engenharia aponta que: "Avaliados os itens nos documentos de habilitação, com informações compatíveis com o especificado no Itens 14 e 15 do Projeto Básico, consideramos satisfeitos os requisitos especificados e, portanto, informamos: 1- Foi possível verificar a autenticidade dos itens apresentados e os documentos complementares apresentados não atendem ao exigido no Projeto Básico. 2- Não foi apresentada declaração de responsabilidade técnica que aponte quais profissionais irão ser os responsáveis pela execução dos serviços. 3- Os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa demonstram experiência válida em impermeabilização com manta asfáltica inclusive aplicação de primer, serviço similar ao objeto da licitação, com uma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da tomada de preço em análise. Conforme o § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". Nestes termos, solicitamos gentilmente a CPL que realize as diligências necessárias para o ajuste das divergências apresentadas, possibilitando assim a análise e emissão de parecer por parte desta DVENG. É o que nos cabe concluir." (email 1 anexo); QUE questionados pela CPL, complementaram a análise: "Senhores, Para instruir os trabalhos desta prezada Comissão Permanente de Licitação, encaminho manifestação técnica do setor demandante sobre os Documentos de Habilitação referente a Tomada de Preços nº001/2021 (PA n.º 2020/000018756-00) das Licitantes: FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI Considerando que a verificação de adequação ao Projeto Básico dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante, vejamos: 1- Os sistemas de impermeabilização na construção civil podem ser divididos em dois tipos: rígidos e flexíveis. O primeiro grupo concentra aditivos químicos que podem ser incorporados à argamassa ou ao concreto na hora da execução, podendo ser cimentos poliméricos ou cristalizantes. Por outro lado, os sistemas flexíveis consistem em mantas pré-moldadas, mantas líquidas (poliuretano, fibra de poliéster, emulsão asfáltica e entre outras) que quando secam formam uma membrana protetora. Tendo em vista a classificação dos sistemas flexíveis, a comprovação de execução da licitante de execução em sistemas de manta asfáltica e emulsão asfáltica podem também, por similaridade operacional, comprovarem a qualificação operacional técnica para execução de sistema de impermeabilização em poliuretano, conforme é posto no § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A similaridade operacional também pode ser demonstrada na composição analítica dos serviços, constante no sistema SINAPI, de aplicação de manta asfáltica com aplicação de primer, aplicação de emulsão asfáltica e os serviços de impermeabilização com utilização de poliuretano possuem os mesmos profissionais para execução, diferenciando-se apenas nos insumos utilizados. Portanto, a demonstração de execução de serviços de impermeabilização comprovadas pela empresa podem servir como qualificação técnica operacional para atender a legislação vigente e o processo licitatório. Sem mais para o presente. Atenciosamente." (email 2 anexo); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.1, a Qualificação Econômico-Financeira. QUE, neste ato, em vista de todo o exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligência pela empresa FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI, para que: 1) Apresente a declaração de responsabilidade técnica que aponte quais profissionais irão ser os responsáveis pela execução dos serviços. QUE, à unanimidade, a empresa RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.829.252/0001-32., preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Divisão de Engenharia aponta que: "Avaliados os itens nos documentos de habilitação, com informações compatíveis com o especificado no Itens 14 e 15 do Projeto Básico, consideramos satisfeitos os requisitos especificados e, portanto, informamos: 1- Foi possível verificar a autenticidade dos itens apresentados e os documentos complementares apresentados não atendem ao exigido no Projeto Básico. 2- Não foi apresentada declaração de responsabilidade técnica que aponte quais profissionais irão ser os responsáveis pela execução dos serviços. 3- A CAT 914400/2013, número antigo no. 37/2013, é referente à autoria e execução de uma edícula (vinculada a ART 10637/2012) localizada em uma residência unifamiliar, cuja autoria e execução desta edificação (vinculada a ART 122872/2001) possui como responsável técnico o servidor Rommel Pinheiro Akel, ocupante do cargo de diretor da Divisão de Engenharia deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ressalva-se que os quantitativos representados



nesta CAT não são expressivos para o atendimento dos requisitos do Projeto Básico, tendo em vista que a empresa apresentou outras certidões que comprovem o mínimo de execução nos serviços solicitados. 4- Os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa demonstram experiência válida em impermeabilização com manta asfáltica inclusive aplicação de primer e impermeabilização com aplicação de emulsão asfáltica, serviço similar ao objeto da licitação, com uma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da tomada de preço em análise. Conforme o § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Nestes termos, solicitamos gentilmente a CPL que realize as diligências necessárias para o ajuste das divergências apresentadas, possibilitando assim a análise e emissão de parecer por parte desta DVENG. É o que nos cabe concluir.” (email 1 anexo); QUE questionados pela CPL, complementaram a análise: “Senhores, Para instruir os trabalhos desta prezada Comissão Permanente de Licitação, encaminho manifestação técnica do setor demandante sobre os Documentos de Habilitação referente a Tomada de Preços nº001/2021 (PA n.º 2020/000018756-00) das Licitantes: RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Considerando que a verificação de adequação ao Projeto Básico dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante, vejamos: 1- Os sistemas de impermeabilização na construção civil podem ser divididos em dois tipos: rígidos e flexíveis. O primeiro grupo concentra aditivos químicos que podem ser incorporados à argamassa ou ao concreto na hora da execução, podendo ser cimentos poliméricos ou cristalizantes. Por outro lado, os sistemas flexíveis consistem em mantas pré-moldadas, mantas líquidas (poliuretano, fibra de poliéster, emulsão asfáltica e entre outras) que quando secam formam uma membrana protetora. Tendo em vista a classificação dos sistemas flexíveis, a comprovação de execução da licitante de execução em sistemas de manta asfáltica e emulsão asfáltica podem também, por similaridade operacional, comprovarem a qualificação operacional técnica para execução de sistema de impermeabilização em poliuretano, conforme é posto no § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. A similaridade operacional também pode ser demonstrada na composição analítica dos serviços, constante no sistema SINAPI, de aplicação de manta asfáltica com aplicação de primer, aplicação de emulsão asfáltica e os serviços de impermeabilização com utilização de poliuretano possuem os mesmos profissionais para execução, diferenciando-se apenas nos insumos utilizados. Portanto, a demonstração de execução de serviços de impermeabilização comprovadas pela empresa podem servir como qualificação técnica operacional para atender a legislação vigente e o processo licitatório. Sem mais para o presente, Atenciosamente” (email 2 anexo); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.1, a Qualificação Econômico-Financeira. QUE, neste ato, em vista de todo o exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligência pela empresa RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para que: 1) Apresente a declaração de responsabilidade técnica que aponte quais profissionais irão ser os responsáveis pela execução dos serviços. QUE o prazo para cumprimento das diligências PARA TODAS AS LICITANTES será de 05 (cinco) dias úteis, encerrando no dia 20/05/2021, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhadas por duas vias: meio eletrônico (e-mail: cpl@tjam.jus.br) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE, em razão das diligências, o resultado final da Etapa de Habilitação será divulgado por Ata desta Comissão no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-001-2021>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 25/05/2021, no DJE e no site. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 27/05/2021 e encerrará no dia 02/06/2021, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 09/06/2021, às 09:00 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão de divulgação da análise dos documentos de habilitação.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

Lívia dos Santos Vásquez
Membro da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto
Membro da CPL

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da CPL

Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

Wendell Martins do Nascimento
Membro da CPL

Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da CPL

Rafael Cyrino Guimarães
Membro da CPL

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 025/2021

Processo Administrativo nº. 2019/000030039-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de mobiliários, por demanda, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Entrega das Propostas: a partir do dia 13/05/2021, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 26/05/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br.

Manaus, 05 de maio de 2021.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira